



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
 DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 15.653/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0064/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, RG nº 058870812016-2/SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, CNPJ Nº 03.506.307/0001-57, sediada à Rua Machado de Assis, 50 - Edifício 2 - Bairro Santa Lúcia, Campo Bom - RS, CEP: 93700-000, neste ato representada pelo Sr. Luciano Rodrigo Weiland, inscrito no CPF sob o n.º. 952.835.520-04, RG nº 3027063209 SJTC/II RS e pela Sra. Leidiane Caroline Ongaratto, inscrita no CPF sob o n.º. 018.657.630-71, RG nº. 1081572594/SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 15.653/2020-TJMA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 56/2020 – SRP-TJMA e em observância ao disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº. 10.024/2019, Decreto nº. 7.892/2013, Decreto Estadual nº 36.184/2020 e alterações (no que couber) e Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão de abastecimento dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital PE 56/2020 SRP, proposta de preço apresentada e Ata de Registro de Preço Nº. 20/2021.

Item	Descrição	Valor mensal (abastecimento)	Taxa mensal de Administração %	Valor total anual (12 meses)
1	Abastecimento - 250 veículos	R\$ 347.145,43	- 4,90%	R\$ 4.165.745,16
Valor total: R\$ 4.165.745,16 (Quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos)				

1.1.1. Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de monitoramento da frota, cotado na proposta da **CONTRATADA** incidirá sobre os valores correspondentes aos créditos efetivamente utilizados por cartão magnético;

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO

1.2.1. Os serviços envolvem a implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão de frota por meio de cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética, a fim de viabilizar o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis e lubrificantes junto à rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de álcool (etanol) comum, gasolina comum, diesel (biodiesel), Diesel-S10, óleo, lubrificantes e derivados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 04/06/2021 e término em 04/06/2022, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para prestação de serviço deste Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 4.165.745,16** (Quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto prestado, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000590-TJMA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **Unidade Orçamentária:** 04101-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; **Função:** 02-Judiciaria; **Subfunção:** 061-Ação Judiciária; **Programa:** 0543-PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **Projeto Atividade:** 4434 -ACESSO À JUSTIÇA – TJ; **Natureza De Despesa:** 339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA;

4.2 A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ: 05.288.790/0001-76.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA** por Ordem Bancária em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal,



Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**;

c) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se a prestação de serviço não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

d) A nota fiscal/fatura, discriminando as despesas com o abastecimento de combustíveis dos veículos do **CONTRATANTE**, explicitando o percentual para taxa de administração ou desconto;

e) A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado na nota de empenho;

5.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas com o fornecimento de combustível, sendo que o valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelos serviços, corresponderá ao montante efetivamente executado com a aplicação do percentual da taxa de administração e/ou desconto aos serviços prestados;

5.3. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na 5.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

5.5 A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço;

5.6 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.7 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data referida no item 5.6 e o efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.10. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO ESTIMADO DO COMBUSTÍVEL

6.1. Os preços dos combustíveis terão os valores aferidos por litro, considerando a pesquisa realizada com base na média de preços praticados nos municípios do Estado do Maranhão, mês a mês, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis, ficando os serviços, para fins de licitação, estimados nos termos da tabela do item 10.1 do Termo de Referência;

6.2. Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** serão aqueles constantes da bomba para pagamento à vista na data do abastecimento, não podendo, todavia, ultrapassar os valores disponibilizados no endereço eletrônico www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo;

6.3 Caso o preço do combustível praticado na rede credenciada esteja acima do preço médio cotado pela ANP, a **CONTRATADA deverá obrigatoriamente credenciar novos postos de combustíveis**, num prazo razoável, a ser acordado pela gestão do Contrato e a empresa **CONTRATADA** de modo que o preço da rede credenciada seja reduzido, no máximo, ao mesmo patamar do preço médio cotado pela ANP. Conforme orientação Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 150/2019 – Plenário..

6.4. A **CONTRATADA** deverá atender ao abastecimento para 250 (duzentos e cinquenta) veículos;

6.5. No percentual da taxa de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado. Não será admitido a cobrança qualquer outra verba ou valor na fatura mensal que não seja referente aos combustíveis.

6.6. O Sistema de Gerenciamento de Abastecimento deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja



significativa;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE COMBUSTÍVEIS

7.1. A **CONTRATADA** deverá implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, os serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis;

7.2. Neste prazo deverá ser providenciado a instalação do sistema informatizado, o treinamento dos usuários, de acordo com o perfil adequado, o fornecimento dos cartões eletrônicos para cada veículo, sem custo adicional para o Tribunal, e a habilitação dos motoristas e condutores.

7.3. A implantação do sistema pela **CONTRATADA** compreende:

I - Cadastramento e registro dos veículos;

II - Cadastramento dos usuários e motoristas;

III - Credenciamento da rede de postos de abastecimento;

IV - Identificação visual e divulgação da rede de postos de abastecimento;

V - Alimentação dos Créditos financeiros nos Cartões dos veículos cadastrados;

VI - Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;

VII - Confeção e distribuição de cartões;

VIII - Treinamento de usuários e gestores;

IX - Treinamento dos postos de abastecimento de combustíveis da rede credenciada;

X - Recadastramento da frota quando necessário.

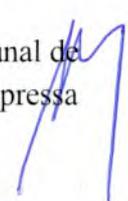
7.4. O Tribunal de Justiça do Maranhão fornecerá à **CONTRATADA**, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo: tipo da frota (própria ou locada); placa; marca; modelo; chassi; tipo de combustível; ano de fabricação do veículo; lotação (unidade e código do centro de custo); capacidade do tanque; hodômetro; nome, registro funcional e unidade dos condutores; base operacional;

7.5. A **CONTRATADA** exportará todos os dados relativos as transações do gerenciamento de combustível do período em que mantiver contrato com o Tribunal à empresa que a suceder;

7.6. Cada veículo terá um cartão de controle, assim como cada condutor terá uma senha de utilização para a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados

7.7. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea;

7.8. O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, através do fiscal do contrato, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo, e que deverá ser renovado automaticamente a cada 30 (trinta) dias;



- 7.9. O saldo remanescente do cartão do mês anterior não será acumulado ao mês seguinte;
- 7.10. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 7.11. A rede de estabelecimentos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;
- 7.12. Com fornecimento dos respectivos cartões, a **CONTRATADA** dos serviços de abastecimento de combustíveis deverá dispor de duas soluções de gestão. A primeira para gestão da frota com vinculação motoristas-veículos no abastecimento, a segunda sem vinculação-motorista no abastecimento;
- 7.13. Os cartões de gestão de abastecimento sem vinculação-motorista no abastecimento deverão requerer para sua utilização apenas senha de abastecimento para o usuário;
- 7.14. O sistema para o cartão gestão frota com vinculação motoristas-veículos no abastecimento deverá emitir comprovante da transação, independentemente da solicitação do condutor, contendo as informações a seguir:
- Identificação do posto (nome e endereço);
 - Identificação do veículo (placa);
 - Hodômetro do veículo no momento execução do serviço;
 - Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
 - A data e hora da transação;
 - Quantidades de litros;
 - Valor da operação;
 - Identificação do condutor.
- 7.15. O sistema deve permitir que os abastecimentos realizados nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuem estabelecimentos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela **CONTRATADA**.
- 7.16. Os softwares de gestão deverão prestar as seguintes funções, no mínimo:
- registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
 - emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específica por veículo;
 - o cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
 - identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal ou cartão de identificação;
- 7.17. Os equipamentos necessários para operação do sistema deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Maranhão;



7.18. A **CONTRATADA** terá prazo de até cinco dias úteis para realizar alterações no Sistema ofertado em caso de solicitação do fiscal do contrato;

7.19. A **CONTRATADA** deverá parametrizar seu Software de Gestão ao sistema de gestão atualmente utilizado pelo Tribunal, permitindo a leitura de arquivos e, ainda, a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do **CONTRATANTE**, contendo as seguintes informações: nome, endereço e CNPJ completo do estabelecimento credenciado; data do abastecimento, quilometragem no momento da execução do serviço; tipo de combustível do veículo; valor unitário e total do serviço executado; e identificação do veículo;

CLÁUSULA OITAVA – DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

8.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a sua rede de postos de abastecimento de combustíveis credenciados na Região Metropolitana de São Luís e no interior do Estado de Maranhão, identificando a razão social, nº CNPJ, endereço e telefone de cada posto, aptos para aceitar transações com o cartão dos veículos e dos usuários do sistema;

8.2. A **CONTRATADA** deverá ter, para o item de abastecimento, no mínimo, 30 (trinta) postos de abastecimento devidamente credenciados na região metropolitana de São Luís-MA, sendo que 30% (trinta por cento) do quantitativo mínimo de postos deverão estar localizados no município de São Luís em um raio máximo de 10 km (dez quilômetros) do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado na Praça Dom Pedro II, s/n, Centro.

8.3. A **CONTRATADA** deverá ter, no mínimo:

a) 02 (dois) postos credenciados nos municípios de Açailândia, Bacabal, Balsas, Barreirinhas, Caxias, Chapadinha, Codó, Grajaú, Imperatriz, Itapecuru-Mirim, Miranda do Norte, Mirador, Presidente Dutra, Pedreiras, Pinheiro, São João dos Patos, Santa Inês, São Mateus, Timon, Viana, Vitória do Mearim,

8.4. A **CONTRATADA** deverá ter, no mínimo, 01 (um) posto credenciado nos municípios com mais de trinta mil habitantes;

8.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) posto credenciado nas comarcas que tiverem veículos ou que venham a possuir veículo conforme relação fornecida pelo **CONTRATANTE**;

8.6. Caso não haja estabelecimento credenciado nas localidades determinadas nos itens acima, a **CONTRATADA** deverá credenciar, preferencialmente a empresa já utilizada pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da formalização do contrato.

8.7. Nos casos de viagens para outros estados ou cidades que não possuam estabelecimentos credenciados, como municípios com menos de trinta mil habitantes, a **CONTRATADA** deverá permitir que os abastecimentos dos veículos sejam realizados manualmente, conforme definição apresentada pela **CONTRATADA**;

8.8. A **CONTRATADA** deverá realizar o credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do Tribunal de Justiça do Maranhão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação do **CONTRATANTE**;



8.9. A **CONTRATADA** deverá manter, no mínimo, 01 (um) estabelecimento credenciado a cada 200 km nas estradas (BR – 010, BR – 135, BR – 222, BR – 226, BR-230, BR – 316, e MA-06) ou em estradas de acesso aos municípios mencionados anteriormente;

8.10. Os postos e oficinas deverão prestar os serviços, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h, e aos sábados das 8h às 14h;

8.11. As eventuais alterações ou mudança dos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Tribunal de Justiça do Maranhão;

8.12. A(S) **CONTRATADA(S)** é (são) a(s) única(s) responsável(is) pelo(s) pagamento(s) aos estabelecimentos credenciados, decorrentes do combustível e demais produtos/serviços efetivamente realizados, de modo que o Tribunal de Justiça do Maranhão não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS DO SISTEMA DA CONTRATADA

9.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão, através do fiscal do contrato, estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

9.2. Os relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

9.2.1. Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação;

9.2.2. Histórico das operações realizadas pela frota (data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor e do veículo, hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário por tipo de combustível, valor total de operação em reais e saldo);

9.2.3. Análise do consumo de veículos da frota, contendo a quilometragem entre abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro, cidade do abastecimento, estabelecimento e condutor que realizou a operação;

9.2.4. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão;

9.2.5. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

9.2.6. Volume de litros de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

9.2.7. Relação de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;

9.2.8. Despesas realizadas por base operacional e unidade, quando necessário;

9.2.9. Relação mensal contendo a identificação do valor a ser pago a **CONTRATADA**.

9.3. A **CONTRATADA** deverá facultar ao **CONTRATANTE**, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.



9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registros de todos os relatórios disponíveis no Software de Gestão dos serviços durante todo o período do contrato, incluindo os aditivos ao contrato, se houverem.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro – garantia; ou
- c) Fiança bancária

10.1.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência do Banco do Brasil nº 3846-6, conta nº 31.000-X, denominada “TRIB JUSTICA MA CAUCAO”;

10.1.2. A garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas punitivas aplicadas pelo TJMA à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) prejuízos indiretos causados ao **CONTRATANTE** e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

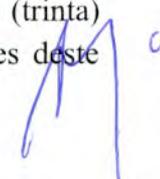
10.1.3. Caso a garantia prestada pela **CONTRATADA** seja nas modalidades: seguro-garantia ou fiança bancária, ela deverá prever, expressamente, a cobertura indicada no item 14.1;

10.1.4. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

10.1.5 A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá cobrir o período de vigência do Contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência deste e somente será liberada ou restituída, se houver saldo disponível, depois de expirada a sua cobertura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.1.6 Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

10.1.7 Aditado este Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência, alterado o seu valor ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do aditivo, no mesmo percentual e modalidades constantes deste Item.



10.1.8 Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato;

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Fornecer à **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, bem como quaisquer informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

11.2. Exercer a fiscalização dos serviços, verificando se estão sendo cumpridas as especificações previstas no edital e contrato de forma satisfatória.

11.3. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao responsável da **CONTRATADA** e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

11.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal/Fatura de cada transação efetuada.

11.5. Encaminhar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas, mensalmente, para a liberação de pagamento.

11.6. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados.

11.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas e imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sob pena de aplicação de sanções a fixadas no Edital.

11.8. Comunicar a **CONTRATADA**, imediatamente, qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do Tribunal de Justiça.

11.9. Estabelecer, para cada veículo credenciado, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do fiscal de contrato.

11.10. Requerer a **CONTRATADA**, em caso de extravio ou dano ao cartão de abastecimento, a emissão de novo cartão, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**, e o cancelamento do cartão extraviado ou danificado.

11.11. Requerer o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação ou retirada de circulação.

11.12. Informar, imediatamente, à **CONTRATADA**, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo credenciado.

11.13. Identificar, junto a **CONTRATADA**, os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração e acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou transferência de lotação desses servidores;

11.14. Solicitar a substituição de postos de combustíveis credenciados que executarem os serviços em desconformidade contratual;



CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

12.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços descritos neste instrumento, vez que o Tribunal de Justiça do Maranhão não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

12.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com o **CONTRATANTE**, mantendo-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal de Justiça do Maranhão ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Tribunal de Justiça do Maranhão em seu acompanhamento;

12.6. Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato, sendo que, tendo em vista o volume e a imprescindibilidade dos serviços prestados, haja um canal de comunicação 24 horas por dia e 7 dias por semana. O preposto deverá manter atualizado seus contatos durante toda a execução contratual;

12.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer, às suas expensas, os cartões eletrônicos para cada veículo cadastrado quando da implantação do sistema, sendo que, em caso de perda, substituição ou incorporação de novos veículos à frota, a despesa correrá por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para o Tribunal;

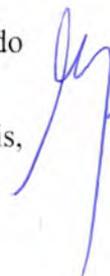
12.8. A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento, sem ônus para o Tribunal de Justiça, objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, fornecendo as informações necessárias para a operacionalização do Sistema;

12.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar o **CONTRATANTE**, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;

12.10. Atender, de imediato, as solicitações do Tribunal de Justiça do Maranhão quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

12.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Maranhão ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

12.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



12.13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça do Maranhão, quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços;

12.14. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela instalação e manutenção dos softwares do sistema;

12.15. Em caso de falha nos equipamentos periféricos da rede credenciada, bem como ocorrência de situações adversas, como a falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar procedimento alternativo visando garantir a manutenção dos serviços e informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos, a fim de não comprometer na continuidade da prestação dos serviços;

12.16. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Tribunal de Justiça do Maranhão o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;

12.17. Comparecer sempre que convocada, ao local designado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio de representante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

12.18. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;

12.19. Fiscalizar e coibir a prática de preços diferenciados por parte da rede credenciada de postos quando esta prática se der por conta do uso do sistema de gerenciamento oferecido pela **CONTRATADA**;

12.20. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

12.21. A taxa de administração ou de desconto, oferecida na proposta vencedora, será fixa durante toda a vigência contratual;

12.22. Os contratos e aditivos deverão ser preferencialmente assinados através da **assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital**, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

12.23. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. O contrato é irrevogável tendo em vista que os preços dos produtos e serviços já ocorrem naturalmente pela variação de mercado, sendo que tal variação é plenamente absorvida nos pagamentos previstos à **CONTRATADA**;



13.2. A taxa de administração ou de desconto, oferecida na proposta vencedora, será fixa durante toda a vigência contratual;

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações previstas, a empresa prestadora de serviços receberá notificação por escrito do TJMA, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se o caso assim permitir, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

14.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, para cada ocorrência, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

14.2.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

14.3. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades:

14.3.1. Advertência por escrito;

14.3.2. Multa de:

14.3.2.1. 0,01% ao dia sobre o valor total estimado contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso;

14.3.2.2. 0,5% ao dia sobre o valor total estimado contratado, no caso de atraso injustificado para início da execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho será anulada e será considerado inexecução total;

14.3.2.3. 0,02% a hora sobre o valor total estimado contratado, no caso de atraso injustificado para o atendimento e solução de problemas de assistência técnica, limitada a incidência a 4 (quatro) horas, aplicada por ocorrência;

14.3.2.4. 0,5% sobre o valor total estimado contratado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no item “14.3.2.3”;

14.3.2.5. 5% sobre o valor total estimado contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;

14.3.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.4. A sanção de advertência de que trata o subitem 14.3.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:



I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do TJMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.5. Os valores das multas acima previstas poderão ser descontados de qualquer fatura, ou crédito existente no TJ/MA ou poderá ser descontado da garantia contratual;

14.5.1 Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença;

14.6. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do TJMA.

14.7. As sanções presentes nos itens acima substituem o Acordo de Nível de Serviços, devendo a **CONTRATADA** cumprir fielmente às normas previstas no Termo de Referência sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento..

14.8. A penalidade estabelecida no 14.3.4 será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação e será aplicada quando verificado grave prejuízo à Administração e à prestação do serviço público;

14.8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade dos servidores **Ivan da Cruz Dezidério**, matrícula 103721, e em sua ausência pela servidora **Juliana da Silva**, matrícula 10520; competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

15.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, conforme art. 3º, § 3º da Resol-GP-212018.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. Os materiais utilizados pelos estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, deverão:



- 16.1.1. Constituir-se no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- 16.1.2. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 16.1.3. Ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 16.1.4. Inexistir substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 16.1.5. A **CONTRATADA**, em nome da rede credenciada, deverá indicar quais mecanismos serão adotados para o descarte de óleos, pneus, embalagens e demais componentes automotivos, inclusive como se processará a logística reversa;
- 16.1.6. A **CONTRATADA** deverá, através da sua rede de credenciadas, efetuar o recolhimento e o descarte do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, realizando a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, inciso VII, da Resolução Conama n° 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata.
- 16.1.7. Os veículos movidos a diesel deverão ser abastecidos com DIESEL S-10, conforme diretriz do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos automotores.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

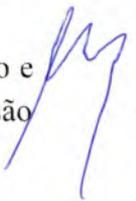
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA DEZOITO – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

18.1. O presente contrato tem fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações.

18.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 15653/2020– TJ/MA, e que são



partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE 56/2020, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

19.1. **NÃO** será permitida a transferência da prestação de serviço, tampouco subcontratação, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

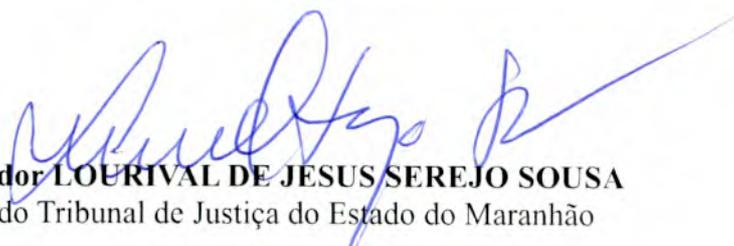
20.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=resumo_ct&vigencia=S

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís (MA), 1º de junho 2021.


Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

LUCIANO RODRIGO Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:952835520 WEIAND:95283552004
04 Dados: 2021.05.28 09:34:51
-03'00'

Luciano Rodrigo Weiand
Representante Legal

LEIDIANE CAROLINE Assinado de forma digital por
LEIDIANE CAROLINE
ONGARATTO:01865 ONGARATTO:01865763071
763071 Dados: 2021.05.28 14:49:27
-03'00'

Leidiane Caroline Ongaratto
Representante Legal